



1º FÓRUM SOBRE

LEMA:
JUNTOS PELA SEGURANÇA:
EM TERRA, NO AR E NO
CIBERESPAÇO

**SEGURANÇA DA AVIAÇÃO
CIVIL CONTRA ACTOS DE
INTERFERÊNCIA ILÍCITA**



Certificação AVSEC

ANAC



ANOS

INDÍCE

1. REQUISITOS GERAIS DO ANEXO-17
2. REQUISITOS NACIONAL (PNSAC/PNFTCSAC)
3. PESSOAL QUE DEVE SER CERTIFICADO
4. EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA
4. RESPONSABILIDADES DA ANAC+OPERADORES
5. REQUISITOS DE CERTIFICAÇÃO
6. DESAFIOS



REQUISITOS GERAIS DO ANEXO-17



3.4.1 Cada Estado Contratante deve exigir à autoridade competente que assegure o desenvolvimento e execução de uma política nacional de formação para todo o pessoal envolvido ou responsável pela execução de vários aspetos do programa nacional de segurança da aviação civil.

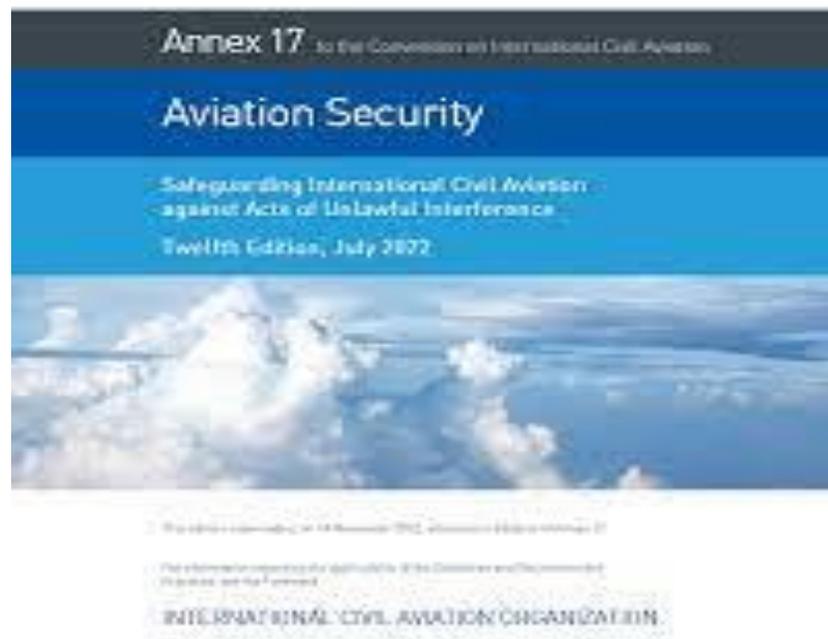
3.4.2 Cada Estado Contratante deve garantir que todos os programas de formação de segurança da aviação para o pessoal com responsabilidades mencionadas no programa nacional de segurança da aviação civil incluem uma avaliação das competências a serem adquiridas e mantidas tanto na formação inicial como na recorrente.



REQUISITOS GERAIS DO ANEXO-17



International Standards
and Recommended Practices



3.4.3 Cada Estado Contratante deve garantir o desenvolvimento e a implementação de um sistema de certificação que garanta que os instrutores estão qualificados para lecionar as matérias que vão ministrar, de acordo com o programa nacional de segurança da aviação civil.

3.4.4 Cada Estado Contratante deve garantir que as pessoas que realizam operações de rastreio sejam certificadas de acordo com os requisitos do programa nacional de segurança da aviação civil para garantir que os padrões de desempenho sejam consistentes e alcançados de forma confiável.



REQUISITOS NACIONAL

Segunda-feira, 25 de Outubro de 2021 1 Série – N.º 202

DIÁRIO DA REPÚBLICA
ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.700,00

ASSINATURA	
Até três séries	Kz: 1.469.391,26
A 1.ª série	Kz: 867.681,29
A 2.ª série	Kz: 454.291,57
A 3.ª série	Kz: 860.529,54

SUMÁRIO
Assembleia Nacional

Lei n.º 27/21:
De Bases das Entidades Administrativas Independentes.

Lei n.º 28/21:
Da Autoridade Nacional da Aviação Civil. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto na presente Lei.

ASSEMBLEIA NACIONAL
Lei n.º 27/21
de 25 de Outubro

A Constituição da República de Angola legitima, no n.º 4 do artigo 199.º, a criação de Entidades Administrativas Independentes, enquanto instituições não sujeitas aos poderes de direcção, orientação e controlo do Executivo.

Havendo a necessidade de se estabelecer, no âmbito da Reforma do Estado, um regime ou quadro de referência da administração independente, visando assegurar o rigor técnico e profissional, a neutralidade, a objectividade e a isenção da actividade administrativa.

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do povo, nos termos das disposições conjugadas da alínea b) do artigo 161.º, da alínea b) do artigo 165.º, da alínea c) do artigo 166.º e do n.º 4 do artigo 199.º, todos da Constituição da República de Angola, a seguinte:

LEI DE BASES DAS ENTIDADES ADMINISTRATIVAS INDEPENDENTES

TÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Objecto)

A presente Lei de Bases estabelece os princípios e as bases gerais sobre a criação, organização e funcionamento das Entidades Administrativas Independentes.

ARTIGO 2.º
(Âmbito)

1. A presente Lei de Bases é aplicável às Entidades Administrativas Independentes, nos termos da Constituição e da lei.

2. O regime jurídico decorrente da presente Lei de Bases é aplicável aos entes que a lei especifica definir expressamente como Entidades Administrativas Independentes, sob a forma de agências, autoridades, comissões, conselhos e demais entidades que, não tendo a natureza de instituto público, se ocupam da regulação de um determinado sector.

ARTIGO 3.º
(Definição)

1. Para efeitos da presente Lei de Bases, consideram-se Entidades Administrativas Independentes os entes não territoriais que, independentemente da sua designação e não integradas noutras formas de Administração Pública, prosseguem as suas atribuições com autonomia orgânica, funcional e técnica, sem a direcção, superintendência ou tutela administrativa do Poder Executivo.

2. As Entidades Administrativas Independentes dispõem de autonomia administrativa e financeira, bem como atribuições e competências em matéria de regulação da actividade económica, social, administrativa, de defesa dos serviços de interesse geral, de protecção dos direitos fundamentais, de promoção e defesa da concorrência dos sectores público e privado.

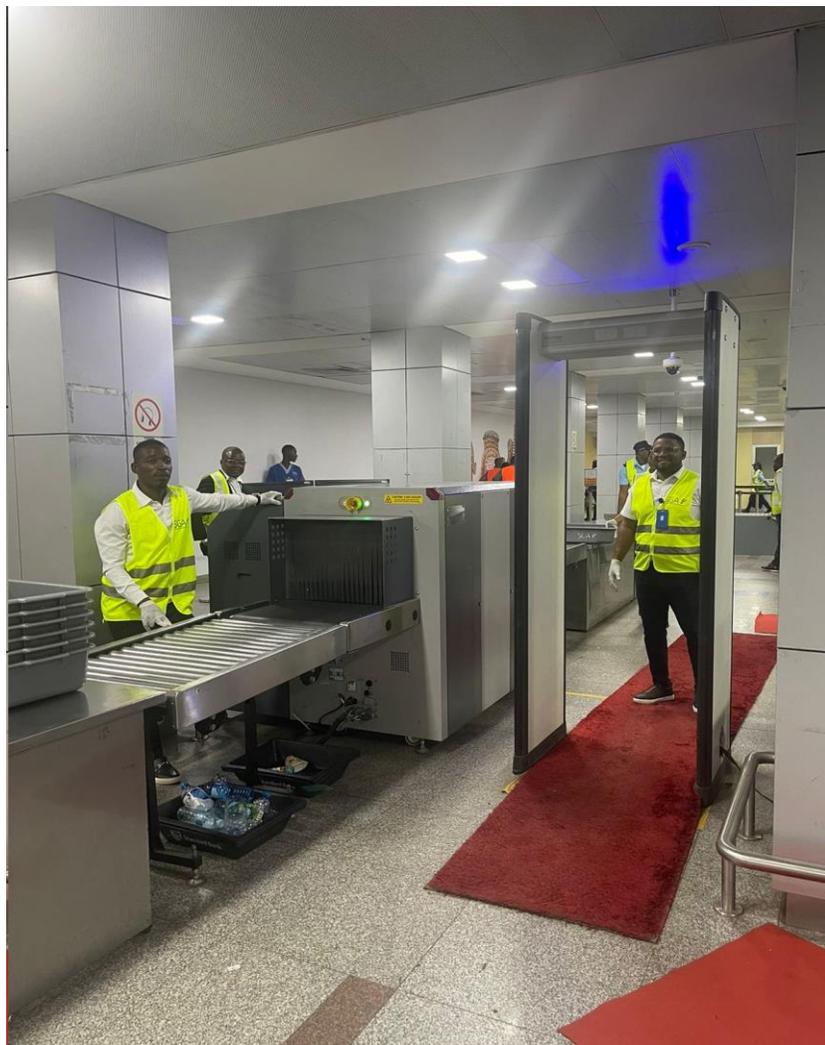
ARTIGO 4.º
(Legislação aplicável)

1. As Entidades Administrativas Independentes regem-se pela Constituição, pela presente Lei de Bases, pelos seus regulamentos, bem como pela legislação técnica sectorial.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são aplicáveis às Entidades Administrativas Independentes, no âmbito do exercício de poderes públicos, a legislação

Lei n.º 31/12, de 20 de Dezembro – Lei que altera e republica a Lei n.º 14/19, de 23 de Maio- Lei da Aviação Civil.

- Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil (PNSAC)
- Programa Nacional de Formação, Treino e Certificação em Segurança da Aviação Civil (PNFTSAC).
- Programa Nacional de Controlo de Qualidade da Segurança da Aviação Civil (PNCQSAC)



❖ Certificação

Avaliação e confirmação formal por parte da Autoridade Nacional da Aviação Civil , ou por outra entidade em nome desta, que uma pessoa possui as competências necessárias para o desempenho das suas funções definidas pela Autoridade Nacional da Aviação Civil ;

❖ Quem deve ser certificado?



PESSOAL QUE DEVE SER CERTIFICADO

Decreto Presidencial nº 79/19 de 19 de Março-PNSAC 9.4.4

❖ Screeners

- Rastreio de passageiros, staff, tripulantes, bagagens, carga e catering.
- Protecção de aeronaves estacionadas.
- Controlo e verificação de segurança de aeronaves.
- Protecção de carga aérea e de instalações.
- Controlo de acesso às áreas restritas de segurança.





PESSOAL QUE DEVE SER CERTIFICADO



Decreto Presidencial nº 79/19 de 19 de Março-PNSAC 9.4.4

❖ Inspectores/Auditores

- Auditorias
- Inspeções
- Testes
- Investigações



PESSOAL QUE DEVE SER CERTIFICADO



Decreto Presidencial nº 79/19 de 19 de Março-PNSAC 9.4.4

❖ Gestores

- Elaborar, implementar e supervisionar o programa de segurança do operador ao qual pertence;

❖ Instrutores

Lecionar Formações (PNFTCSAC)



EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA



Decreto Presidencial nº 79/19 de 19 de Março-PNSAC

❖ Equipamentos de segurança

- Raio-x
- Pórtico detetor de metal
- Detectores de Vestígios de Explosivos



RESPONSABILIDADES DA ANAC+OPERADORES



**Programa Nacional de Formação Treino e
Certificação em Segurança
da Aviação Civil**

ANAC

ANAC

- Desenvolver e promover a implementação do PNFTCSAC;
- Divulgar os procedimentos e critérios de selecção e formação ;
- Promover, coordenar formações e seminários para capacitação AVSEC;
- Assegurar que um número suficiente de instrutores certificados estejam disponíveis para ministrar cursos AVSEC;
- Certificar os Screeners, Gestores,, Inspectores e instrutores AVSEC;
- Monitorar o processo de formação. etc



RESPONSABILIDADES DA ANAC+OPERADORES



Programa Nacional de Formação Treino e
Certificação em Segurança
da Aviação Civil

ANAC

OPERADORES/INDUSTRIA

- Desenvolver, implementar e manter actualizado o PIFTAVSEC;
- Assegurar que o seu pessoal assim como o de outras organizações que lhes prestam serviços no âmbito de segurança sejam seleccionados, recrutados e treinados ;
- Background checks;
- Providenciar formação inicial e de refrescamento;
- Manter os registos das formações:
- Requerer a certificação do seu pessoal AVSEC. etc



REQUISITOS DE CERTIFICAÇÃO E SISTEMA DE GESTÃO DE REGISTOS



❖ Screeners -2anos

- 12º Classe;
- Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- Nacionalidade Angolana;
- Formação Básica/OJT
- Não possuir antecedentes criminais;
- Boa capacidade visual e auditiva;
- Capacidade plena de expressar escrita e oralmente, de forma clara e precisa;
- Capacidade de relacionamento interpessoal que lhe possibilite manter uma boa relação com o público enquanto realiza as actividades de segurança;
- Não ser dependente de álcool ou substâncias ilegais;
- Estabilidade emocional.



REQUISITOS DE RECERTIFICAÇÃO E SISTEMA DE GESTÃO DE REGISTOS



❖ Inspectores- 3 anos

- Boa capacidade auditiva
- Boa visão
- Capacidade de andar e/ou ficar de pé por muito tempo
- Boa saúde mental
- Habilidades de comunicação:
- Deve ser proficiente/capaz de falar e escrever Português e Inglês.
- 2 anos - Anexo 17 à Convenção de Chicago de 1944, o Manual de Segurança, Documento 8973, o PNSAC, o PNCQSAC, o PNFTCSAC,



REQUISITOS DE CERTIFICAÇÃO E SISTEMA DE GESTÃO DE REGISTOS



- ❖ Gestores – 5 anos
- Habilitações não inferiores ao curso que confira o grau de licenciatura ;
- Boa reputação no meio aeronáutico;
- Possuir antecedente criminal e cadastros policiais limpos;
- Experiência das operações de segurança da aviação civil;
- Cursos básico de segurança, gestão da segurança da aviação civil, carga aérea, gestão de crises, inspector nacional;
- Conhecimento adequado do PNSAC, do PNCQSAC, do PNFTCSAC e do PSA ou do PSOA, conforme for o caso;



REQUISITOS DE CERTIFICAÇÃO E SISTEMA DE GESTÃO DE REGISTOS



❖ Intrutores – 3 anos

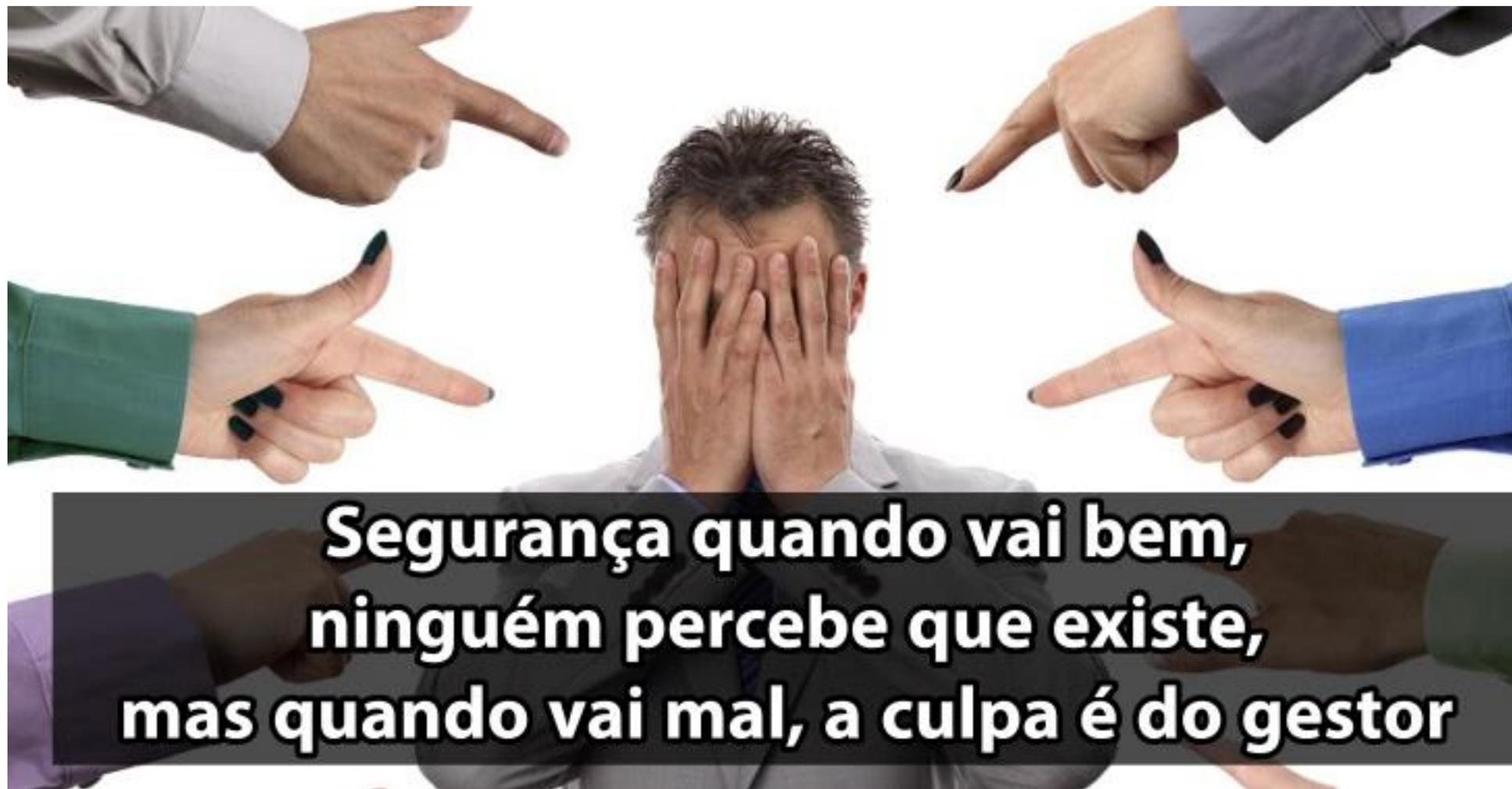
- licenciatura;
- Formação de instrutor AVSEC;
- Formação específica na área em que pretendam ministrar formação;
- Bons conhecimentos e experiência sobre segurança de aviação civil;
- Anexo 17, Doc. 8973, PNSAC;PNFTCSAC;PNCQSAC; PNFTA;
- Conhecimento das Convenções Internacionais AVSEC



DESAFIOS



- 1. Capacitação dos Inspectores;
- 2. Sistemas e Equipamentos de apoio para a certificação AVSEC;
- 3. Formação e Certificação do pessoal AVSEC;
- 4. Certificação dos equipamentos de segurança.





OBRIQADQ